



Mogi Mirim-SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2025
Autoria: Vereador Cristiano Gaioto e Outros

Altera os §§ 8º e 10 do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da [Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010](#) (Regimento Interno vigente),

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos, do art. 47, § 2º da [Lei Orgânica Municipal](#), promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 8º e 10 do art. 139 da [Lei Orgânica Municipal](#) passam a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 139. ...

§ 8º As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas conforme percentual disposto neste artigo, observado que metade do valor de cada Vereador, deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde, seguindo os limites e prazos descritos abaixo:

a) até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2026, e realizado no ano de 2027;

b) limite de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2027, e realizado no ano de 2028;

c) limite de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicado para o exercício de 2028, e realizado a partir do ano de 2029.

...

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montantes correspondentes aos descritos no § 8º que regula a percentuais e aplicação da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da [Constituição Federal](#)."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2025.

Vereador Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Vereador Wagner Ricardo Pereira
1ª Vice-Presidente

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos
2º Vice-Presidente

Vereador Luis Roberto Tavares
1ª Secretário

Vereador Marcos Paulo Cegatti
2º Secretário

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

* Este texto não substitui a publicação oficial.